



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900
Palácio 9 de Julho

Autógrafo nº 33.579

Projeto de lei nº 725, de 2023

Autoria: Maurici – PT

Autoriza a criação do Fundo Estadual de Custeio dos Conselhos Tutelares do Estado de São Paulo – FECCT.

***A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:***

Artigo 1º – Fica autorizada a criação do Fundo Estadual de Custeio dos Conselhos Tutelares do Estado de São Paulo – FECCT.

Artigo 2º – O FECCT poderá, de acordo com seu regulamento, transferir recursos aos municípios para custeio dos conselhos tutelares.

Artigo 3º – Os recursos do FECCT poderão ser destinados, na forma do regulamento, para:

- I – manutenção e melhorias prediais;
- II – custeio de despesas prediais;
- III – aquisição de veículos exclusivamente para as atividades do conselho tutelar;
- IV – capacitação e treinamento dos conselheiros tutelares;
- V – apoio a projetos de modernização e melhorias dos conselhos tutelares, na forma do regulamento.

Artigo 4º – Constituem recursos do FECCT:

- I – recursos ordinários do Tesouro Estadual consignados no orçamento geral do estado;
- II – doações de organismos internacionais e governos estrangeiros;



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900
Palácio 9 de Julho

III – emendas parlamentares;

IV – doações de organizações não governamentais e de outros entes federativos;

V – créditos da Nota Fiscal Paulista, na forma do regulamento.

Artigo 5º – Fica autorizada a criação do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Custeio dos Conselhos Tutelares do Estado de São Paulo (FECCT).

§ 1º – O FECCT será administrado pelo Conselho Gestor do FECCT.

§ 2º – O Conselho Gestor do FECCT será composto por:

1. representante da Secretaria da Fazenda e Planejamento;
2. representante da Casa Civil;
3. representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
4. representante do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
5. Associação de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Estado de São Paulo.

§ 3º – O Conselho Gestor do FECCT poderá destinar recursos por meio de projetos apresentados pelos conselhos tutelares, na forma do regulamento.

§ 4º – O Conselho Gestor do FECCT deverá ser regulamentado no prazo de 90 (noventa) dias da aprovação desta lei.

Artigo 6º – A forma de repasse aos municípios será prevista em regulamento.

Artigo 7º – As despesas com a execução desta lei correrão a conta das previsões orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900
Palácio 9 de Julho

Artigo 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em

ANDRÉ DO PRADO – Presidente